

CONTRATO N.º. /2022

DISPENSA N.º. 65/2022

PROCESSO N.º. 0014275

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**.*

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de Frutal/ MG, Bairro Centro, CNPJ n.º 16.589.137/0024-50, neste ato, representada pela Analista Técnica, Sra. **JOANA RAFAELA CAMARGO ALVES**, CPF n.º 016.451.256-02, carteira de identidade n.º 14420928, expedida pela (por) SSP/MG.

Resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, pelo **SEBRAE/MG** à **CONTRATANTE**, para a realização de 1 turma(s) fechada, nos seguintes termos:

1

Nome da Solução: Plano de Trabalho 2022 - Prefeitura de Itapagipe e Sebrae - 1 Turma(s)

Carga horária/Estrutura: 100:00 h

Objetivo: O Município de Itapagipe e o Sebrae firmaram parceria que objetiva a implantação de programa de ações e capacitações que apoia a transformação econômica do município, por meio da implantação de um conjunto de ações estratégicas conectadas e alinhadas ao público participante, Sebrae e município.

Conteúdo: **Palestra Atendimento ao Cliente, Capacitação Educação Empreendedora, Consultoria em Gestão Financeira, 03 Oficinas de Gestão Empresarial.**

Público Alvo: Empresários, Empreendedores, Potencial empreendedor, Servidores Municipais e População em geral.

Critérios para emissão do certificado:

Requisitos para participação:

Número mínimo e máximo de participantes: 1 a 9999 **Infraestrutura necessária a ser disponibilizada pelo parceiro:** **Valor para comercialização de vagas/inscrições:** R\$ 10.900,00

Recomendação de itens para coffee break:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será até 31/12/2022, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

3.1.1 - Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

3.1.2 - Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

3.1.3 - Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.

3.1.4 - Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;

3.1.6- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3.1.7- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

3.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;

3.1.10- O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

3.1.11- Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência

mínima e conclusão das atividades avaliativas.

3.2- Da **CONTRATANTE**:

3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;

3.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.

3.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.

3.2.4 - Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.

3.2.5 - Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

3.2.6 - Comunicar formalmente ao SEBRAE/MG o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.

3.2.7 - Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

3.2.8 - Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

3.2.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.2.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;

3.2.11 - A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

3.2.12 - Preencher e disponibilizar ao SEBRAE/MG a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG.

3.2.13 - Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG, responsabilizando-se pela

fidedignidade dos dados informados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4

4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de R\$ **10.900,00** (dez mil e novecentos reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

4.2 O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**.

Parcela	Vencimento	Valor
1	26/09/2022	R\$ 5.450,00
2	26/10/2022	R\$ 5.450,00

4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o **SEBRAE-MG** através do Ponto de Atendimento, do email: contas.receber@sebraemg.com.br ou do telefone (31) 3379-9213, em horário comercial.

4.4- A inércia do **CONTRATANTE** em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o **CONTRATADO** por todos os encargos decorrentes de seu atraso.

4.5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

5.1 - A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

5.2 - Em caso de desistência da **CONTRATANTE**, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

5.3 - Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

5.4 - A desistência da **CONTRATANTE** deverá ser formalizada ao **SEBRAE/MG**, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

6.2- O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

8.2- A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1- A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

9.2- A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

9.3- O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

9.4- A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o **CONTRATADO**, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1 - Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico

estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

10.2 - Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

Itapagipe, 25 de Agosto de 2022.

SEBRAE/MG - Analista Técnica - MR Frutal
Joana Rafaela Camargo Alves Corrêa

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE – Prefeito
Ricardo Garcia da Silva

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL

7

- 1 - NOME DA SOLUÇÃO: Plano de Trabalho 2022 - Prefeitura de Itapagipe e Sebrae - 1 Turma(s)
- 2 - OBJETIVO: O Município de Itapagipe e o Sebrae firmaram parceria que objetiva a implantação de programa de ações e capacitações que apoia a transformação econômica do município, por meio da implantação de um conjunto de ações estratégicas conectadas e alinhadas ao público participante, Sebrae e município.
- 3 - ESTRUTURA/CARGA HORÁRIA: 100:00 h
- 4 - CONTEÚDO: Palestra Atendimento ao Cliente, Educação Empreendedora, Consultoris e Oficinas.
- 5 - PÚBLICO ALVO: Empresários, Empreendedores, Potencial empreendedor, Servidores Municipais e População em geral.
- 6 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:
- 7 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO:
- 8 - NUMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 1 a 9999
- 9 - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (DISPONIBILIZADA PELO PARCEIRO):
- 10 - VALOR PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VAGAS/INSCRIÇÕES: R\$ 10.900,00
- 11 - PADRÃO MÍNIMO DE COFFEE BREAK: